

# Informe Legislativo Municipal

MATÉRIAS SELECIONADAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ⇒ PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NESTA SEMANA:

### Interesse Setorial

#### Foco: Condições especiais para o licenciamento nas edificações

**Projeto de Lei Complementar nº 74/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no município do Rio de Janeiro, e dá outras providências". Apresentado em 11/06/2018 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → de Assuntos Urbanos → de Meio Ambiente → de Cultura → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Link para acessar o PLC.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiCompInt?OpenForm>

### Indústria de Transporte Coletivo

#### Foco: Painel com indicador de velocidade nos ônibus

**Projeto de Lei nº 867/2018**, de autoria do vereador Daniel Martins, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel com indicador de velocidade em todos os ônibus municipais e dá outras providências". Apresentado e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → de Transportes → de Trânsito → e de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Link para acessar o PLC.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/8d6f41af06c767908325829c005be9cf?OpenDocument>

**⇒ PARECERES PROFERIDOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS:****Indústria da Construção Civil**

**APROVADO** na **Comissão de Esporte e Lazer** o **parecer favorável** do relator, vereador Felipe Michel, ao **Projeto de Lei Complementar nº 43/2017**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Código de Obras e Edificações simplificado do município do Rio de Janeiro".

**⇒ ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:****ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO RIO Nº 44632 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Altera o Decreto Rio nº 44.600, de 1º de junho de 2018, que estabelece a vigência da tarifa do Serviço Público de Transporte de Passageiro por Ônibus - SPPO, integrada ao Bilhete Único Carioca - BUC. (Reajuste da passagem de ônibus que passa para R\$ 3,95). (DO-Rio de 14/06/18)

**DECRETO RIO Nº 44633 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Cria Comissão de Trabalho para acompanhar a execução do Termo de Conciliação celebrado entre o Município e os Consórcios concessionários do Serviço Público do Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO e dá outras providências. (DO-Rio de 14/06/18)

**DECRETO RIO Nº 44634 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Determina a realização de licitação para escolha de empresa independente para operação, gerenciamento e administração dos recursos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Monitoramento e Gestão de Passageiros do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO e dá outras providências. (DO-Rio de 14/06/18)

**DECRETO RIO Nº 44635 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Suspende, temporariamente, os efeitos dos Decretos nºs 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências, e 43.970, de 17 de novembro de 2017, que altera o Decreto nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências. (DO-Rio de 14/06/18)

**DECRETO RIO Nº 44636 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Constitui Comissão para agilizar os procedimentos relativos à elaboração e cumprimento dos Termos de Urbanização dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

**Secretaria de Fazenda****RESOLUÇÃO SMF Nº 2992 DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Delega competência ao titular da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas para criação de novos códigos de serviços a serem utilizados no sistema da Nota Carioca e altera a Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre procedimentos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – NOTA CARIOCA.

**RESOLUÇÃO SMF Nº 2993 DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Altera o Anexo da Resolução SMF nº 2.056, de 26 de julho de 2004, que Dispõe sobre o acesso a dados do Sistema Integrado de Arrecadação Municipal (SIAM) – módulo IPTU, da Secretaria Municipal de Fazenda, por outros órgãos da Administração municipal.

**Secretaria de Saúde****RESOLUÇÃO SMS Nº 3733 DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Estabelece a relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME RIO 2018, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME 2013.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Comissão Especial  
Presidente: Renato Cinco

Com a finalidade de promover estudos sobre o colapso hídrico no contexto das mudanças climáticas e apresentar propostas à garantia do direito à água no município do Rio de Janeiro

Dia: 25-junh-20185 (segunda-feira)

Hora: 18:00

Local Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRJ) Campus de Realengo, na rua Professor Carlos Wenceslau, 343, Realengo.

### **Lei municipal concede desconto a devedores de impostos e taxas**

Foi aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro a **Lei nº 6.365/2018**, do Poder Executivo, que cria programa para que devedores em falência, recuperação judicial, insolvência civil ou risco de insolvência possam quitar créditos tributários inscritos em dívida ativa e débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL). A adesão ao programa deve ocorrer no prazo de até 60 dias, prorrogáveis por mais 30, a critério da Prefeitura do Rio, a contar da regulamentação da lei.

Para os devedores em falência ou insolvência civil, a lei prevê redução de 50% aplicáveis à dívida consolidada de tributo, atualização monetária e acréscimos moratórios, e de 100% das multas penais, desde que o saldo remanescente após as reduções seja pago integralmente até o vencimento estipulado na medida. Para os devedores em recuperação judicial, haverá redução de 50% para dívida consolidada de tributo, atualização monetária, acréscimos moratórios e multas, desde que o saldo remanescente seja pago de forma integral. Se o saldo remanescente após a redução for quitado em parcelas mensais sucessivas, a redução será de 30%.

Já para os devedores em situação de risco de insolvência, a lei permite redução de 80%, aplicável apenas aos acréscimos moratórios e às multas, desde que sejam pagos integralmente até o vencimento estipulado. Se os pagamentos forem efetuados em até 12 parcelas sucessivas, a redução será de 50%. Se a quitação for em mais de 12 parcelas, o desconto será de 30%. Em todos esses casos, se o requerimento dos devedores for protocolado dentro do prazo de 90 dias contados da data de publicação do primeiro ato de regulamentação da lei, os percentuais de redução terão acréscimo de 10%, passando para 90%, 60% e 40%, respectivamente.

Segundo a Prefeitura, a crise econômica dos últimos anos atingiu, em cheio, a capacidade de solvência de diversos devedores de tributos das três esferas da Federação, trazendo prejuízos para credores e devedores ante a incerteza do inadimplemento. "A nosso ver, no atual momento, os devedores em falência, recuperação judicial, insolvência civil ou risco de insolvência aferível, segundo parâmetros objetivos, devem ser objeto de um regime diferenciado para quitação das dívidas. Por essa razão, é necessário oferecer, a tais devedores, condições diferenciadas para regularização de seus débitos", explicou o prefeito Marcelo Crivella.

Fonte: CMRJ

---

**Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiana Abranches. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [lsaura@firjan.org.br](mailto:lsaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.